



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.340, de 29/11/19

Processo: 84.023

### PROJETO DE LEI Nº. 13.020

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 2.393/1980, 2.484/1981, 2.523/1981 e 2.573/1982 (aprovadas na 8ª Legislatura – 1º/02/1977 a 31/01/1983).

Arquive-se

Diretor Legislativo

09/12/19



**PROJETO DE LEI Nº. 13.020**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>03/10/19</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 1129		<b>QUORUM:</b> MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>08/10/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>08/10/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>08/10/19</i>
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 39688/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica  
/ /

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
João Sal  
Presidente  
08/10/2019

APROVADO  
  
João Sal  
Presidente  
12/11/2019

**PROJETO DE LEI Nº. 13.020**

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 2.393/1980, 2.484/1981, 2.523/1981 e 2.573/1982  
(aprovadas na 8ª Legislatura – 1º/02/1977 a 31/01/1983).

**Art. 1º.** São revogadas as seguintes leis, aprovadas na 8ª Legislatura (1º/02/1977 a 31/01/1983):

I – nº 2.393, de 31 de março de 1980, que criou, na Câmara Municipal, função de motorista de gabinete, sob o regime trabalhista;

II – nº 2.484, de 27 de maio de 1981, que autoriza o Chefe do Executivo a permitir o comércio ambulante de raspas de gelo (“raspadinha”), nas condições que especifica;

III – nº 2.523, de 27 de outubro de 1981, que autoriza a Prefeitura a demolir a “Ponte Torta”; e

IV – nº 2.573, de 1º de junho de 1982, que autoriza o Prefeito a promover licitação para a industrialização do lixo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto trata da necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que não estão produzindo efeito, para uma melhor disposição do nosso ordenamento jurídico.

Esta proposta efetivará a revogação de normas que há tempos deixaram de produzir quaisquer efeitos, pelo fato de que seus respectivos objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente. Consideramos, também, a importância de mantermos adequadamente atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Douglas do Nascimento Medeiros



(PL nº 13.020 - fl. 2)

Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal, que, a propósito, possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros físicos e eletrônicos arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação cadastral referente à vigência.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 03/10/2019

*Douglas Medeiros*  
DOUGLAS MEDEIROS



LEI Nº 2393 DE 31 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, --  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordí  
nária realizada no dia 25 de março de 1980, PROMULGA a seguinte  
Lei:-

Artigo 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Jundiaí, -  
mais uma função de Motorista de Gabinete, a ser preenchida por  
motorista profissional contratado sob o regime da Consolidação-  
das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - A remuneração a ser paga ao motorista, de qua-  
trata esta lei, será a mesma percebida pelo Motorista de Gabinet  
e Nível VI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão -  
por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(PEDRO ELVARO)

Prefeito Municipal

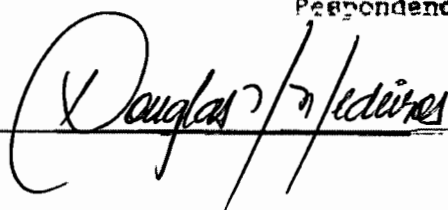
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-  
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um-  
dias do mês de março de mil novecentos e oitenta.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-

MOD. 3





(Proc. nº 14.852)

LEI Nº 2 484 - da 27 de maio de 1981

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a permitir o comércio ambulante de raspas de gelo - "raspadinha" - no Município, desde que o cidadão prove o adimplemento dos seguintes requisitos:-

- I - inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- II - seja portador de autorização da autoridade sanitária competente;
- III - que o xarope utilizado seja vistoriado, assiduamente, pela autoridade citada no inciso anterior;
- IV - que a matéria-prima - gelo - seja fabricada com água potável.

Art. 2º - O Prefeito regulamentará a presente lei dentro de noventa (90) dias de sua publicação.

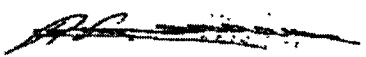
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

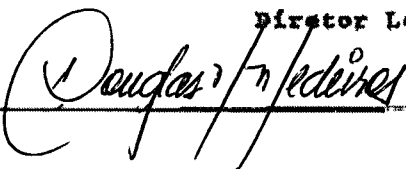
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e um (27-05-1981).

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e um (27-05-1981).

  
Dr. Archippo Fronsaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.





(Proc. nº 15.048)

LEI Nº 2 523 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1.981

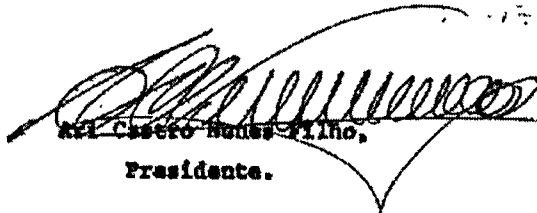
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a proceder à demolição da chamada "PONTE TORTA", no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

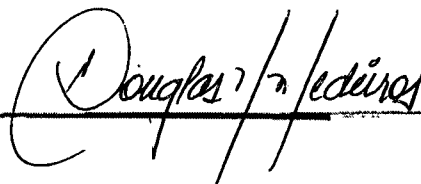
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e um (27-10-1981).

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e um (27-10-1981).

  
Dr. Archippo Fronsaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

  
Douglas F. Pedreira



LEI Nº 2573, DE 01 DE JUNHO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de maio de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover licitação para a industrialização do lixo no Município.


Art. 2º - O Prefeito regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

*Douglas / m / Pedreira*





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls.	09
proc.	

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.129**

**PROJETO DE LEI Nº 13.020**

**PROCESSO Nº 84.023**

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 2.393/1980, 2.484/1981, 2.523/1981 e 2.573/1982 (aprovadas na 8ª Legislatura – 1º/02/1977 a 31/01/1983).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 2.393/1980, 2.484/1981, 2.523/1981 e 2.573/1982 (aprovadas na 8ª Legislatura – 1º/02/1977 a 31/01/1983), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o



Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de outubro de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

*Brígida Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito

*Pablo R. P. Gama*  
Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.023**

**PROJETO DE LEI 13.020**, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que “Revoga as Leis 2.393/1980, 2.484/1981, 2.523/1981 e 2.573/1982 (aprovadas na 8ª Legislatura – 1º/02/1977 a 31/01/1983).

**PARECER**

Chega para análise a presente proposta, com o intuito de revogar leis municipais em desuso, ou seja, que não produzem mais efeitos práticos, entretanto que permanecem vigentes. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

Parecer da Procuradoria Jurídica juntado em fls. 09/10, concluindo pela condição de ampla legalidade da iniciativa, cujas razões correspondentes adotamos e ratificamos integralmente.

No mérito, temos que a dinâmica social reveste a presente medida, ao passo em que propõe melhor organização dos normativos municipais que não mais apresentem razão ou sentido de existir.

Em face do exposto, e diante da competência reservada a esta Comissão (Regimento Interno, art. 47, inciso I), este relator apresenta voto favorável.


Sala das Comissões, 08-10-2019.

APROVADO  
08/10/19

  
**VALDECI VINAR - “Delano”**  
Presidente e Relator

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

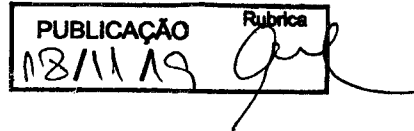
  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlo Vitor Oeste”

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio - Delegado”

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 84.023



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.020**

Revoga as Leis 2.393/1980, 2.484/1981, 2.523/1981 e 2.573/1982  
(aprovadas na 8ª Legislatura – 1º/02/1977 a 31/01/1983).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** São revogadas as seguintes leis, aprovadas na 8ª Legislatura (1º/02/1977 a 31/01/1983):

I – nº 2.393, de 31 de março de 1980, que criou, na Câmara Municipal, função de motorista de gabinete, sob o regime trabalhista;

II – nº 2.484, de 27 de maio de 1981, que autoriza o Chefe do Executivo a permitir o comércio ambulante de raspas de gelo (“raspadinha”), nas condições que especifica;

III – nº 2.523, de 27 de outubro de 1981, que autoriza a Prefeitura a demolir a “Ponte Torta”; e

IV – nº 2.573, de 1º de junho de 1982, que autoriza o Prefeito a promover licitação para a industrialização do lixo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dezenove (12/11/2019).

*Fauaz Taça*  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 13.020

PROCESSO N.º. 84.023

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

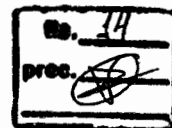
06/12/19

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



Ofício GP.L n.º 413/2019

Processo n.º 36.083-2/2019

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 84400/2019  
Data: 06/12/2019 Horário: 16:08  
Administrativo -

Jundiaí, 29 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

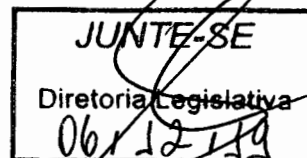
Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.340, objeto do Projeto de Lei nº 13.020, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.340, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

Revoga as Leis 2.393/1980, 2.484/1981, 2.523/1981 e 2.573/1982 (aprovadas na 8ª Legislatura – 1º/02/1977 a 31/01/1983).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º.** São revogadas as seguintes leis, aprovadas na 8ª Legislatura (1º/02/1977 a 31/01/1983):

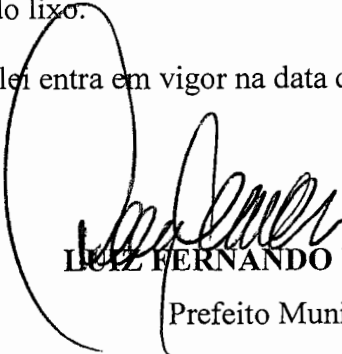
**I** – nº 2.393, de 31 de março de 1980, que criou, na Câmara Municipal, função de motorista de gabinete, sob o regime trabalhista;

**II** – nº 2.484, de 27 de maio de 1981, que autoriza o Chefe do Executivo a permitir o comércio ambulante de raspas de gelo (“raspadinha”), nas condições que especifica;

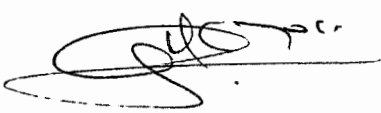
**III** – nº 2.523, de 27 de outubro de 1981, que autoriza a Prefeitura a demolir a “Ponte Torta”; e

**IV** – nº 2.573, de 1º de junho de 1982, que autoriza o Prefeito a promover licitação para a industrialização do lixo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.020**

**Juntadas:**

fls 02 a 08 em 03/10/19 hr; fls. 09/10 em 03/10/19 ~~hr~~;  
fls 11 em 09/10/19 hr fls 12 e 13 em 13/11/19 jul  
fls. 14/15 em 09/12/19 ~~hr~~

**Observações:**